



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0977/2019

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

Processo nº 5001111-65.2019.4.02.5111,
ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto à transferência para unidade que possua tratamento ambulatorial especializado em doença esofágica.

I - RELATÓRIO

1. Segundo Solicitação de Serviços Externos da Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis (Evento 1, OUT2, Página 4), emitida em 19 de agosto de 2019 pelo médico [redacted], o Autor é portador de distúrbio motor do esofágico (**acalasia**), cursando com **disfagia** progressiva há 2 anos. Necessita de **avaliação e tratamento em ambulatório de doenças esofágicas**. Foi solicitado o exame esofagografia. Foi relatada urgência para o atendimento do Autor.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **disfagia** é o principal sintoma das doenças do esôfago e é representada pela dificuldade em deglutar o alimento ingerido no trajeto da orofaringe até o estômago, podendo estar associada a outros sintomas como: regurgitação, aspiração traqueobrônquica,

(ju)



dor retroesternal independente do esforço físico (relacionada ou não à alimentação), pirose, rouquidão, soluço e odinofagia. É uma queixa comum na prática clínica diária envolvendo várias especialidades na sua investigação¹.

2. **Acalasia** é o distúrbio da motilidade do esôfago em que o esfínter esofágico inferior (próximo ao cardíaco) não consegue relaxar acarretando obstrução funcional do esôfago e disfagia. A acalasia caracteriza-se por um esôfago grosseiramente contorcido e dilatado (megaesôfago)².

DO PLEITO

1. A **gastroenterologia** é a subespecialidade da medicina interna voltada para o estudo da fisiologia e das doenças do sistema digestório e de estruturas relacionadas (esôfago, fígado, vesícula biliar e pâncreas)³.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente sobre o estado de saúde do Autor, informa-se que o mesmo apresenta quadro clínico de distúrbio motor do esofágico (**acalasia**), cursando com **disfagia** progressiva há 2 anos, necessitando de avaliação e tratamento em ambulatório de doenças esofágicas e do exame **esofagografia** (Evento 1, OUT2, Página 4), solicitando o fornecimento de **tratamento ambulatorial especializado em doença esofágica**.

2. Quanto ao tratamento médico proposto, elucida-se que o diagnóstico da **acalasia** pode ser sugerido pelo quadro clínico, os sintomas mais comuns são a **disfagia** e a regurgitação; porém, completa investigação se faz necessária não apenas para confirmar o diagnóstico, mas, também, para estratificar a doença quanto à gravidade ou subtipo clínico. Assim, é confirmado por exames diagnósticos específicos, como endoscopia digestiva alta(EDA), **estudo radiológico contrastado de esôfago, estômago e duodeno e manometria esofágica**⁴.

¹ CUENCA, R. M. et. al. Síndrome disfágica. ABCD, arq. bras. cir. dig. vol.20 no.2 São Paulo Apr./June 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-67202007000200011>. Acesso em: 07 out. 2019.

² Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de acalasia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C06.405.117.119.500.432>. Acesso em: 07 out. 2019.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde – DeCS. Descrição de gastroenterologia. Disponível em: <http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C08.618.182&term=C08.618.182&tree_id=H02.403.429.405&term=H02.403.429.405>. Acesso em: 07 out. 2019.

⁴ NETO, R. M. L. Et al. Avaliação Diagnóstica da Acalasia do Esôfago: dos Sintomas à Classificação de Chicago. ABCD Arq Bras Cir Dig 2018;31(2):e1376. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v31n2/pt_0102-6720-abcd-31-02-e1376.pdf>. Acesso em: 07 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Diante do exposto, destaca-se que a avaliação e tratamento em gastroenterologia estão indicados ao manejo da condição clínica que acomete o Autor – acalasia com disfagia (Evento 1, OUT2, Página 4). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e radiografia de esôfago sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.04.03.008-0.
4. Ressalta-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁵, o Autor encontra-se em **Lista de Espera para “consulta em gastroenterologia – esôfago - PPI”, posição 77º**, classificação de prioridade – azul, data de solicitação: 10/07/2019 (**ANEXO I**).
5. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.
6. Cabe ainda salientar que em documento (Evento 1, OUT2, Página 4), o médico assistente menciona urgência para o atendimento do Autor (tratamento em ambulatório de doenças esofágicas). Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da avaliação e tratamento do Autor, pode comprometer o prognóstico em questão.
7. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de transferência não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Angra dos Reis, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SÍLVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAÕ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 07 out. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

RIO
REFEITURA
SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde
Transparência do SISREG Ambulatorial

[Área do Cidadão](#) [Busca por CNS](#) [Lista de Espera](#) [Agendamento](#) [Atendimentos](#) [Documentos](#) [Downloads](#) [Manual](#)

Busca por CNS

Digite seu CNS na caixa acima e clique no botão BUSCAR para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

Onde encontro meu número do CNS?

CNS
700102826654490

Lista de Espera

Última atualização de dados: 02/10/2019 18:54:21

Procedimento	Prioridade	Classificação da Prioridade	CNS	Ref. da Solicitação (SISREG)	Data de Solicitação	Clínico (Início)	Data de Nascimento
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA - ESOFAGO - PPI	77	ABIL	700102826654490	236579446	10/07/2019	ELS	24/04/1967